



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2177/2019
Data: 12/09/2019 - Horário: 15:21
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º DE 2019

Dispõe sobre a concessão do título de Utilidade Pública a Federação Alagoana de Voleibol - FAV.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE VOLEIBOL - FAV, entidade criada por lei específica, dotada de personalidade própria, sem fins lucrativos, criada em 20 de setembro de 1979, inscrita no CNPJ: 12.498.168/0001-58, com sede e foro na cidade de Maceió/Alagoas, Av. Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, sala 08, Trapiche da Barra, Maceió - AL, CEP 57.011-011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ, DE SETEMBRO DE 2019.



Silvio Camelo
Deputado Estadual-PV

JUSTIFICATIVA

A Federação Alagoana de Voleibol, fundada em 20 de setembro de 1979, teve sua primeira sede na Rua Joaquim Távora e hoje situa-se na Av. Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé sala 08, Trapiche da Barra. Sendo filiada à Confederação Brasileira de Voleibol desde a sua fundação.

A Federação tem através de toda a sua história, incentivado a prática do esporte voleibol, como meio de educação e integração dos jovens no contexto da sociedade,

Durante sua trajetória, alcançou reconhecimento da sociedade alagoana, conquistando com seus atletas títulos internacionais, e, aqui destacamos o Título de Campeã Sul Americana de Voleibol Feminino, quando a partir daí, alagoas começou a ter atletas participando de Seleções Brasileiras, destacando-se cada vez mais, conquistando também títulos nacionais.

Nos dia de hoje, continuamos com nossos atletas a se destacar no cenário nacional, temos atleta de Quadra Campeão Mundial e Medalhista Olímpico no Masculino Maurício Borges e Praia Campeã Mundial Talita Antunes. Não nos esquecendo que lá atrás tivemos atletas que iniciaram essa trajetória, tendo como dirigentes D. Terezinha Bentes, o Sr. Luís Almeida Farias (Tenente Madalena) e Walter Pitombo Laranjeiras, que hoje preside a Confederação Brasileira de Voleibol.

A Federação procura sempre realizar competições de alto nível, trazendo para Maceió Jogos da Seleção Brasileira Principal Masculina e Feminina , fazendo com que o público que gosta de esporte possa também conhecer equipes de outros países

A nível nacional tem suas seleções estaduais nas categorias juvenil e infante masculino e feminino, participando dos Campeonatos Brasileiros de Seleção. Além da participação, procura sempre sediar anualmente um destes campeonatos.

A nível estadual, realizamos anualmente os Campeonatos Alagoanos Adulto, Juvenil. Infante e Mirim nos naipes Masculino e Feminino de Quadra e Juvenil e Infante Masculino e Feminino de Praia. Procurando dessa forma, descobrir novos talentos.

Participam de todo o trabalho da Federação, suas Comissões Técnicas, Árbitros e Dirigentes, que não medem esforços para fazer do esporte uma ferramenta de condução do jovem para uma vida melhor.

História

O voleibol surgiu nos Estados Unidos em 1895. Seu criador foi o estadunidense William George Morgan (1870-1942). Na época, Morgan era chefe de Educação Física da “Associação Cristã de Moços” (ACM) em Massachusetts.

Sua ideia era criar um esporte que tivesse pouco impacto e contato físico entre os adversários, com o intuito de evitar lesões.



Primeiramente, o esporte foi chamado de “*mintonette*” e, pouco depois, de “*volley ball*”. Cinco anos após sua criação, o jogo foi levado para o Canadá e, mais tarde, conquistou outros países do mundo.

Na década de 40, o voleibol já era reconhecido mundialmente. Sendo assim, em 1947 foi fundada a Federação Internacional de Voleibol (FIVB), em Paris, na França. Esse órgão é até hoje responsável por coordenar e organizar as atividades relacionadas com esse esporte.

Em 1949, aconteceu o primeiro campeonato mundial de voleibol para homens na Tchecoslováquia, no qual a Rússia saiu campeã. Três anos mais tarde, esse campeonato já incluiu o voleibol para mulheres, com vitória para o Japão.

A partir de 1964, o vôlei se tornou um esporte olímpico, o qual permanece até os dias atuais. Hoje ele possui muitas equipes e adeptos pelo mundo.

Todas as atividades, principalmente os jogos coletivos em geral, quando trabalhados sob a ótica de alto rendimento, requer um gasto calórico e físico bem grande. Observamos que a história mostrou que o voleibol foi um esporte criado inicialmente para não ter gastos calóricos e físico. Morgan quis criar um esporte inclusivo e não de rendimento. Mais o voleibol ao longo do tempo assumiu característica devido a sua situação de aciclicidade de um esporte rápido e de muita velocidade e força. Dando assim a característica de esporte de rendimento e também de um esporte que exige análise das situações com tomadas de decisões imediatas. Percebemos, também neste transcurso histórico, a adequação que a modalidade voleibol passou (e vem passando) nas últimas décadas com o intuito de se tornar um esporte massificador.

Voleibol no Brasil

No Brasil, o voleibol é um esporte muito conhecido. O jogo chegou ao país no início do século XX. Inicialmente, era considerado um jogo para meninas, mas com o passar do tempo isso foi mudando.

Vale notar que em 1984 o time de voleibol masculino brasileiro ganhou os Jogos Olímpicos de Los Angeles. Esse momento foi um grande passo para disseminar essa modalidade entre homens e mulheres.

No Brasil, além do voleibol de quadra é muito comum a prática desse esporte na praia.

Curiosidades sobre o Voleibol

- Os primeiros jogos de vôlei foram realizados com uma bola constituída por uma câmara de bola de basquete coberta de couro. Hoje ela é geralmente mais leve e feita de couro sintético.
- A primeira quadra de voleibol tinha cerca de 15 metros de comprimento por 7,60 metros de largura. Atualmente, a quadra mede 18 metros por 9 metros.
- A primeira rede de vôlei possuía uma altura de 1,98 m (do chão ao bordo superior). Atualmente, ela é colocada a 2,43 metros do solo para os homens e 2,24 metros para as mulheres.
- Inicialmente, a rede tinha um comprimento aproximado de 8,3 metros. Já hoje, ela possui 9,5 a 10 metros de comprimento.
- Dia 27 de junho é comemorado o “Dia Nacional do Vôlei”

- Federação Alagoana busca parceria com Uneal e Secretaria de Esporte de Alagoas. No intuito de buscar novas e valiosas parcerias para o voleibol alagoano e brasileiro, o presidente da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV), Walter Pitombo Laranjeiras, o Toroca, esteve, nesta sexta-feira (01.02.19), ao lado do Vice-Presidente e do Diretor Técnico da FAV, Gustavo Toroca e Alexandre Laranjeiras, em um encontro com o Secretário da Fazenda do estado de Alagoas, George Santoro, a Secretária de Esporte do estado de Alagoas, Cláudia Petuba, com o reitor da Universidade Estadual de Alagoas (Uneal), Odilon Morais, e, ainda o representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (Fapeal), Fábio.

A reunião, realizada em Maceió (AL), foi agendada pelo ex-atleta de voleibol, Marcelo Sampaio, que não pode estar presente por estar viajando. Em um primeiro momento, o encontro aconteceu na Secretaria de Fazenda e, em um segundo momento, no ginásio da Universidade, onde também esteve presente o diretor da Uneal, Édél Guilherme.

O dia foi considerado de grande importância pelo presidente da CBV, Toroca. E a busca por novas parcerias da federação alagoana demonstra, assim, seu total interesse e empenho em fazer o voleibol buscar um desenvolvimento cada vez maior.

- O presidente da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV), Walter Pitombo Laranjeiras, foi reeleito por aclamação para o próximo quadriênio, de 2017 a 2020, em assembleia geral extraordinária realizada na sede da entidade esportiva, no Rio de Janeiro, nesta quinta-feira (14.04). Da mesma forma, para a vice-presidência, foi reconduzido o atual ocupante do cargo, Neuri Barbieri, também presidente da Federação Paranaense de Voleibol. Participaram da assembleia os presidentes das federações estaduais das 27 unidades federativas do Brasil e os presidentes das Comissões de Atletas, André Heller (voleibol) e Emanuel Rego (voleibol de praia).

- Walter Pitombo Laranjeiras foi homenageado em 06.09.2019, pela Câmara Municipal de Maceió. Toroca, como é conhecido, onde recebeu a comenda Divaldo Suruagy, entregue a personalidades que contribuíram com a política alagoana. Economista, professor, contador, advogado e político, Walter tem um extenso currículo e participação ativa.

A concessão do título de Utilidade Pública significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, as entidades, fundações ou associações civis em consonância com o seu objetivo social e sem fins lucrativos, são prestadoras de serviços à coletividade. Desta feita, é o reconhecimento do governo estadual ao trabalho desenvolvido, como útil, valioso e importante para toda sociedade alagoana.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ, DE SETEMBRO DE 2019.


Silvio Camelo
Deputado Estadual-PV

FEDERACAO ALAGOANA DE VOLEIBOL

**ESTATUTO
2014**

SUMÁRIO

CAPÍTULO

TÍTULO

I	Das Entidades e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes
IV	Da Justiça Desportiva
V	Do Regime Econômico e Financeiro do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VI	Da Filiação
VII	Das Entidades Filiadas Direitos e Deveres
VIII	Dos Títulos Honoríficos
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
X	Da Dissolução
XI	Das Disposições Gerais
XII	Das Disposições Transitórias



DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º a 18)
	Seção I - Dos Membros	(arts. 17 a 18)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 19 a 49)
	Seção I - Da Assembléia Geral	(arts. 24 a 30)
	Seção II - Da Presidência	(arts. 31 a 34)
	Seção III - Do Conselho Diretor	(arts. 35 a 47)
	Seção IV - Do Conselho Fiscal	(arts. 48 a 49)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(arts. 50 a 59)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar	(arts. 52 a 54)
	Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 55 a 59)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 60 a 61)
CAPÍTULO VI	Da Filiação	(arts. 62 a 66)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres	(arts. 67 a 68)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 69 a 71)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 72 a 75)
CAPÍTULO X	Da Dissolução	(art. 76)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais	(arts. 77 a 85)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Transitórias	(art. 86)





Autentico a presente fotocópia, p conferir com o original que me exibido e devolvido à parte interessada Du que dou fé.

4
23 ABR. 2014
Márcia Sabele de Araújo Oliveira - Tabelião
Márcia Denise de Araújo Protásio - Substituto
Maria José Gouveia Maciel - Escrevente
Mônica Patrícia Lima - Juiz(a)

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE VOLEIBOL

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Alagoana de Voleibol, designada pela sigla FAV, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.498.168/0001-58, constituída por tempo indeterminado, de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Maceió aos vinte dias do mês de setembro de 1979, nesta data com 34 anos de fundação, filiada à Confederação Brasileira de Voleibol e constituída pelas Entidades filiadas todas com direitos iguais.

§ 1º - A FAV será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A FAV, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FAV, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FAV, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A FAV tem sede na Avenida Siqueira Campos s/n, Estádio Rei Pele sala 08, Trapiche da Barra, Maceió, CEP 57011-011, AL, e foro nesta cidade de Maceió, no estado de Alagoas

Art. 3º - A personalidade jurídica da FAV é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A FAV tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o estado a prática do voleibol em todos os níveis, inclusive o voleibol praticado por portadores de deficiências;
- b) representar o voleibol alagoano junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o voleibol alagoano no país, em competições amistosas ou oficiais promovidas pela CBV;
- d) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- e) promover ou permitir a realização de competições estaduais, e de competições nacionais;
- f) promover, fomentar e regulamentar a prática do voleibol de alto nível, estudantil, universitário;
- g) promover, fomentar e regulamentar a prática do voleibol de caráter comunitário e social
- h) promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos de voleibol;
- i) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- j) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- k) regulamentar as inscrições dos praticantes do voleibol na CBV e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- l) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de voleibol que promoverem ou participarem;
- m) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- n) decidir sobre a promoção de competições estaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de voleibol, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

- o) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- p) praticar no exercício da direção estadual do voleibol todos os atos necessários à realização de seus fins;
- q) licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as marcas de sua titularidade registradas junto aos organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhe for cedida, de modo a gerar as receitas objeto do § 1º, Art. 61 deste Estatuto.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FAV.

§ 2º - A execução de todas as atividades da FAV, observará, em qualquer hipótese os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Fica assegurado aos associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FAV, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A FAV é constituída pelas entidades estaduais de pratica de voleibol (Clubes e Associações) por filiação direta e pelo (s) atleta(s), desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto.

Art. 6º - As Entidades de práticas desportivas (Clubes e Associações) e atleta(s) filiados à FAV na forma deste Estatuto, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FAV e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FAV poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FAV e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.




AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia, conferir com o original que me exibido e devolvido à parte interessada. Du que dou fé.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá ao Conselho Diretor.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FAV só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A FAV poderá intervir em suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FAV, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FAV poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FAV decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da Federação Internacional de Voleibol, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11 - As obrigações contraídas pela FAV não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a FAV, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FAV, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 12 - A FAV não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento do voleibol brasileiro ou no caso das filiadas estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitado o devido processo legal.

Art. 13 - As entidades estaduais de administração do voleibol (Clubes e Associações) filiadas a FAV devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

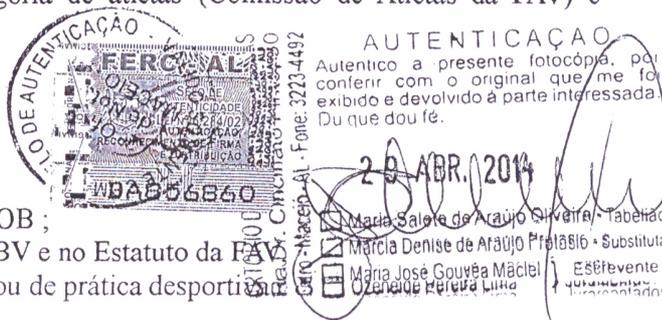
- ser pessoa jurídica;
- possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FAV;
- observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FAV;
- manter de fato e de direito a direção do voleibol na unidade territorial de sua jurisdição;
- ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FAV.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FAV, respeitado o devido processo legal.

Art. 14 - Para ser eleito pela Assembleia como membro da FAV, filiado a esta, o(s) atleta(s) deverá(ão) integrar o órgão de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas da FAV) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ser Presidente e/ou Vice Presidente;
- Ter mais de 30 (trinta) anos de idade;
- Gozar de reputação ilibada;
- Ter se destacado como atleta;
- Não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, COI ou COB ;
- Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela CBV e no Estatuto da FAV;
- Não ter vínculo empregatício com entidade de direção ou de prática desportiva.

Parágrafo único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.



Art. 15 - A Comissão de Atletas da FAV, órgão de representação da categoria de atletas, será regida por Regulamento próprio, que deverá ser publicado no sítio eletrônico da FAV.

§ 1º - As respectivas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, cada qual na sua respectiva modalidade (Quadra e Praia), incumbidos acerca da aprovação de regulamentos das competições estaduais.

§ 2º - Somente será dada filiação em território estadual a 1 (uma) Comissão de Atletas de Voleibol de Quadra e 1 (uma) Comissão de Atletas de Voleibol de Praia, que deverão reconhecer a Federação como única entidade dirigente do voleibol estadual, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§ 3º - Os mandatos dos Representantes dos Atletas da FAV serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 16- A FAV é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 19, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FAV

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FAV e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas perante a FAV;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

Art. 17 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 18 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FAV cidadãos maiores de 21 anos.

Parágrafo Único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na FAV.

SEÇÃO I DOS MEMBROS

Art. 19 - As pessoas físicas que integram a FAV são Membros Natos Permanentes e Membros Natos Temporários e Membros Eleitos, observado o seguinte:

I - Natos Permanentes:

- a) Os ex Presidentes da FAV que tenham completado um mandato;
- b) Os atuais membros que integraram a Presidência, Conselho Diretor e Conselho Fiscal da FAV por mais de 16 (dezesseis) anos, ininterruptos ou não, já proclamados pela Assembléia membros natos permanentes em caráter vitalício.





AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia, conferir com o original que me exibido e devolvido à parte interessada. Du que dou fe.




II - Natos Temporários:

Os Presidentes das entidades filiadas à FAV durante vigência efetiva dos seus mandatos, constituindo a maioria votante na Assembleia da FAV.

III - Eleitos:

O(s) atleta(s) que forem eleitos pela Assembleia e que atendam ao disposto no artigo 14.

Art. 20 - O Membro da FAV deixará de pertencer à mesma:

- Por renúncia;
- Por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia, assegurada a ampla defesa.

Art. 21 - São poderes da FAV:

- Assembleia Geral
- Presidência
- Conselho Diretor
- Conselho Fiscal

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FAV.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FAV só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FIVB, COB, CBV, FAV ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º - O mandato do Presidente ou dirigente máximo da FAV será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 22 - Os membros dos poderes previstos no Art. 21 poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na FAV.

Art. 23 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 24 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FAV o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral, poder máximo da FAV, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, com direito a voto, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

CAPÍTULO III DOS PODERES



SELO DE AUTENTICAÇÃO ORIGINAL
FEDERAÇÃO AFRICAINE DE VOLLEYBALL
Cidade de Praia, P.º 30
Pinto, 30
Fone: 3223-4492

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Du que dou fé.

29 ABR. 2014

Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
 Marcia Denise de Araújo Protasio - Substituta
 Maria Inês Guerra Maciel - Esferevente
 Ozeneide Pereira Lima

§ 1º - Somente podem participar de Assembléias Gerais as Filiadas que:

- a) Contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembléia Geral;
- b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias.

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de sediar e/ou tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela FAV nos últimos 12 (doze) meses e se estiverem com débitos para com a FAV.

§ 3º - Os participantes das Assembléias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas, deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

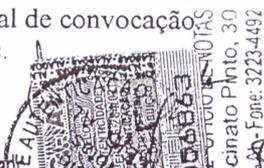
§ 5º - Somente poderão participar de Assembléias Gerais os Presidente das Comissões de Atletas da FAV (membros Representantes dos Atletas) na forma deste Estatuto.

§ 6º - Para os membros Representantes dos Atletas (Presidente das Comissões de Atletas da FAV), a representação será pessoal e intransferível.

§ 7º - Caberão aos Presidentes das Comissões de Atletas da FAV levar ao conhecimento da Assembleia Geral que tratar da posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da FAV, os membros Representantes dos Atletas, eleitos na forma do regimento interno da Comissão.

Art. 27 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FAV e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FAV e dos membros do Conselho Fiscal, eleitos;
- d) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FAV. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número.
- e) tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pelo Conselho Diretor devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- f) autorizar o Presidente da FAV a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.
- h) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;
- i) tomar conhecimento dos membros representantes dos atletas.



AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Du que dou fé.

29 APR 2014

Parágrafo Único - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime de seus membros, com a presença de todos os filiados.

Art. 28 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO, exceto as alíneas "d", "f" e "g" do artigo 27 deste estatuto ou quaisquer outras matérias constantes do edital de convocação que motivou a AGE;
- b) decidir sobre a filiação e desfiliação de filiado;
- c) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta do Conselho Diretor, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 27, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;
- d) decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembléia de Posse;
- e) eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal com base na hipótese prevista na letra "d" deste artigo;
- f) decidir a respeito da desfiliação da FAV de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.

Art. 29 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente da FAV, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação e fixado na sede em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 30 - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

Art.31 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 32 - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, exceto parágrafo único do Art. 27.

DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 33 - A Presidência da FAV, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 34 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 27.

Art. 35 - Somente poderão ser candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da FAV, os membros previstos nos incisos I, II e III do Art. 19 e que sejam brasileiros natos.

§1º - Os membros previstos nos incisos II e III do Art. 19º deverão, ainda, ser membros à pelo menos 9 (nove) anos consecutivos.

§2º - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão candidatar-se a qualquer tempo, desde que sejam membros a pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos e obtenham, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos da Assembléia Geral convocada específica para esse fim.

Art. 36 - Ao Presidente compete:

- a) interpretar este estatuto e tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FAV inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do voleibol alagoano;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FAV;
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais da FAV com direito de voto de qualidade;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da FAV;
- g) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com direito de voto, inclusive de qualidade;
- h) admitir, punir, promover, elogiar, licenciar e demitir empregados;
- i) assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising em tudo em que houver a participação do voleibol;
- j) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da FAV e seus correspondentes direitos;
- k) organizar competições de âmbito estadual podendo determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do art. 50 da lei 9615/98;
- l) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FAV;
- m) criar estrutura de administração e operação que permita a consecução dos objetivos da FAV;
- n) constituir procuradores com poderes das cláusulas "ad judicium" e "ad negotia";
- o) indicar, nomear e destituir os membros do Conselho Diretor da FAV;
- p) abrir inquéritos e instaurar processos nos termos da administração, dos regulamentos e observados a legislação vigente;
- q) representar a FAV perante a CBV;
- r) convidar desportista para participarem de Assembléias Gerais.

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR



Art. 37 - O Conselho Diretor será constituído pelo Presidente e Vice-Presidente da FAV, eleitos na forma deste Estatuto, que ocuparão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, que será ainda composto por mais 5 (cinco) membros indicados e nomeados na forma da letra "o" do Art. 36, para ocuparem os cargos de Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Desenvolvimento

§1º - O Vice-Presidente da FAV é o substituto do Presidente e um dos membros natos do Conselho Diretor.

§2º - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FAV, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 38 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FAV os membros do Conselho Diretor serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida na nomeação definida no artigo 35. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último quadrimestre do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 39 - As licenças de membros do Conselho Diretor não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 40 - O Conselho Diretor se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões do Conselho Diretor serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 41 - Ao Conselho Diretor, compete:

- a) reunir-se, quando convocado pelo Presidente ou solicitado pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 27, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do ano anterior;
- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- g) conceder, "ad referendum" da Assembléia, filiação e reconhecimento provisório às entidades Estaduais de Prática do Voleibol para efeitos exclusivamente Desportivos sem direito de voto na Assembléia, até ser referendado pela mesma;
- h) propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada a FAV;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Clubes ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas a FAV, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) criar ou dissolver, por proposta do Presidente, comissões julgadas necessárias;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FAV;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor, ao Presidente da FAV, sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FAV observadas as dotações orçamentárias.
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p) assistir ao Presidente da FAV na fiscalização do cumprimento deste estatuto, da legislação desportiva e das normas do COB e da CBV;
- q) referendar, quando solicitado, as deliberações do Presidente sobre casos omissos na aplicação do presente estatuto;
- r) submeter previamente as alterações deste Estatuto a CBV.

Art. 42 - Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FAV na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 43 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões do Conselho Diretor;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) auxiliar o Diretor Financeiro, substituindo-o nos impedimentos.

Art. 44 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FAV, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FAV;
- c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da FAV;
- d) apresentar ao Conselho Diretor até o final do primeiro trimestre de cada ano, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FAV e, quando se fizer necessário, com procuradores designados pela Presidência;
- g) designar, com o Presidente, através de instrumento público de mandato, procuradores com poderes da cláusula "ad negotia" e para assinarem cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FAV, como também para representar a FAV frente aos órgãos governamentais, instituições financeiras, bancárias, mercantis e empresas privadas;
- h) dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades quanto à situação financeira das mesmas da FAV
- i) emitir parecer sobre a parte financeira dos relatórios das filiadas;
- j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FAV;
- k) fiscalizar a arrecadação da renda dos jogos promovidos pela FAV ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 45 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) decidir sempre em conjunto com os profissionais das áreas técnicas;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FAV, bem como as atividades de arbitragem e de serviços médicos;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FAV, encaminhando-os ao Conselho Diretor;
- g) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FAV;
- h) propor ao Conselho Diretor a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FAV;
- i) submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio do Conselho Diretor, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FAV;
- j) organizar as representações técnicas oficiais da FAV, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FAV;

CIDENEZIA CIDRENO PINTO, 30
 Al. Fone: 3223-4492
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente fotocópia, po conferir com o original que me fo exibido e devolvido à parte interessada Du que dou fé.
 219 APR 2014

- l) opinar sobre a conveniência da realização de jogos internacionais ou das Entidades ou Associações à ela vinculadas;
- m) dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FAV;
- n) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FAV, bem como dos jogos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- o) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de jogos ou torneios ou torneios interestaduais;
- p) manter em dia o registro da FAV;
- q) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- r) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FAV;
- s) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FAV;
- t) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de voleibol;
- u) organizar o cadastro das quadras de voleibol existentes no estado e anotar as modificações nelas verificadas;
- v) supervisionar a comissão de arbitragem, comissão técnica, comissão médica e demais oficiais.

Art. 46 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) tomar conhecimento do calendário da FAV, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do voleibol;
- b) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do voleibol;
- c) promover a feitura de uma revista da FAV para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação do voleibol alagoano em âmbito nacional;
- d) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da FIVB, bem como das normas ou resoluções fixadas pela CBV;
- e) apresentar ao Presidente, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- f) fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do voleibol alagoano

Art. 47 - Ao Diretor de Desenvolvimento compete:

- a) participar da elaboração de eventos e materiais de conteúdo técnico e didático;
- b) coordenar a produção de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do voleibol;
- c) revisar e aprovar peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do voleibol;
- d) desenvolver o conteúdo programático e material didático visando a capacitação pedagógica e a qualificação técnica dos participantes de projetos pedagógicos coordenados pela CBV;

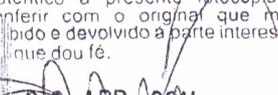
SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FAV, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento.





Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi librado e devolvido a parte interessada. Inue dou fé.

Art.49 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações da FAV;
- b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 50 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 51 - É vedado aos dirigentes esportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 52 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 53 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 54 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 55 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 56 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento.



Art. 57 - Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art.58 - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art.59 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença nos termos do inciso XIII do Art. 9 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 60 - O Exercício Financeiro da FAV coincidirá com o ano civil.

§ 1º - O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

§ 3º - Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

Art. 61 - O Patrimônio da FAV compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) o saldo do superávit acumulado no Balanço Patrimonial.

§ 1º - As fontes de entradas de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Contribuições;
- b) Inscrições;
- c) Renda de Jogos;
- d) Licenças e Vitorias para Jogos;
- e) Cursos;
- f) Patrocínio
- g) Locação Equipamento
- h) Receitas Financeiras;
- i) Ressarcimento de Despesas;
- j) Recursos de Convênios;
- k) Receitas não Operacionais;
- l) quaisquer outras fontes não previstas nas alíneas anteriores que representem ingresso de recursos.



§ 2º - As fontes de saídas de recursos compreendem:

- a) Custos com Pessoas de Apoio, Atletas e Comissões Técnicas;
- b) Custos com Transportes, Montagem e Desmontagem;
- c) Custos com Equipamentos, Materiais Esportivos e Uniforme;
- d) Despesas com Serviços Contratados;
- e) Despesas de Conservação e Manutenção;
- f) Despesas com Marketing e Produção;
- g) Despesas com Propaganda, Publicidade, Promoções e Comunicação;
- h) Despesas Financeiras;
- i) Despesas com Impostos;
- j) Outras despesas Operacionais e não Operacionais.



CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 62 - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a CBV só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade dirigente de voleibol.

Parágrafo Único - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do voleibol nas zonas de sua jurisdição.

Art. 63 - A FAV dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades de Prática do voleibol que solicitarem.

Art. 64 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 65 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos em conformidade com as normas emanadas da FAV e CBV;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FAV o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar relação completa de suas filiadas;
- f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) praticar de fato e de direito, o voleibol, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- h) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- i) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do voleibol, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 66 - A FAV poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos do COB da CBV e da FAV e demais normas vigentes aprovadas pela FIVB e pela CBV, respeitadas a Legislação Desportiva em vigor e o devido processo legal.

**CAPÍTULO VII
DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES**



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Du que dou fé.

29 ABR. 2014

Márcia Denise de Araújo Oliveira - Tabelião

Márcia Denise de Araújo Protásio - Substituta

Márcia José Gouveia Maciel } Escrevente

Cristina de Faria Lima }

Art. 67 - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos, as Normas emanadas da CBV, COB e Legislação Desportiva em vigor;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela FAV;
- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FAV, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, do Conselho Diretor ou de qualquer outro poder da FAV;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o voleibol, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 68 - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) reconhecer a FAV como única dirigente do voleibol estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da FAV, bem como as reformas que nele proceder, remetendo posteriormente cópia do estatuto devidamente registrado;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FAV, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições estaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter a FAV o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou nacionais das respectivas taxas;
- f) pedir licença a FAV para promover jogo estaduais ou interestaduais;
- g) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de jogos internacionais;
- h) estimular e orientar a construção de ginásio e instalações próprias de voleibol;
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, a FAV ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

I - não disputar jogos nessas condições;

II - não admitir que o façam as suas filiadas;

III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em jogos locais, interestaduais e internacionais.

- j) fiscalizar a realização de partidas estaduais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência a FAV no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de voleibol, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FAV;
- l) enviar anualmente a FAV, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os campeonatos e torneios que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- m) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência das Leis da CBV ou por atos que a desabone;
- n) remeter mensalmente a FAV, os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- o) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar a FAV, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

- p) registrar os seus árbitros e técnicos na CBV;
- q) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- r) atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do voleibol feitas pela CBV:
- I - mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
 - II - não ocorrendo à hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da CBV apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste porventura entabulados com os proprietários das praças cedidas;
- s) atender, prontamente, à requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FAV;
- t) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FAV;
- u) justificar perante a FAV, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- v) enviar a FAV, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- w) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- x) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na FAV, cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações filiadas;
- y) reconhecer na CBV autoridade única para editar regras oficiais de voleibol no território brasileiro; a CBV autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de voleibol, desde que a transcrevam na íntegra o texto da FIVB, divulgada pela CBV.
- z) remeter cópias das atas de eleição dos poderes e posse e de aprovação das contas.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 69 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao voleibol alagoano, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FAV poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Em derrogação ao Júbilo Honorário previsto em texto anterior, a FAV institui o título de Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados ao esporte alagoano;
- b) Benemérito, àquele que, possuidor do título de Emérito, tenha prestado ao voleibol alagoano serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão desse engrandecimento;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao voleibol;

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao voleibol alagoano e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a FAV concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Fica criada na FAV a "Ordem do Voleibol", cuja regulamentação especial será aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 3º - São mantidos os títulos concedidos pela FAV até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 70 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pelo Conselho Diretor com a devida exposição de motivos, por escrito.



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Du que dou fé.

Art. 71 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra das Entidades filiadas, em competições de voleibol no Estado.

CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 72 - O logotipo oficial da FAV, será formado por um círculo concêntrico de fundo branco e contorno de cor vermelha tendo na base do mesmo um retângulo de cantos arredondados com fundo na cor vermelha e a inscrição 'FEDERAÇÃO ALAGOANA DE VOLEIBOL' no seu interior, na cor branca; no interior do círculo, cortado numa diagonal horizontal e numa diagonal vertical por 5 (cinco) faixas de cor azul celeste que se encontram para o lado direito, está o mapa do Estado de Alagoas, de fundo vermelho e contorno azul celeste, sobre este mapa, no encontro das faixas diagonais, está colocado um círculo contendo no seu interior as iniciais da FAV em cor vermelha e contorno azul celeste, e os dígitos do ano de fundação da FAV na cor azul celeste logo abaixo destas iniciais, cada um deles dentro de um círculo de fundo branco e contorno vermelho.

Art. 73 - A bandeira da FAV terá forma retangular, fundo branco, tendo no centro a marca de que trata o artigo anterior.

Art. 74 - A equipe oficial da FAV terá dois uniformes, que serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições nacionais, tendo preferencialmente, um, predominância no fundo da cor amarela, outro da cor verde, outro da cor azul e outro da cor branca.

Parágrafo Único - Respeitadas as descrições básicas, as camisas e os calções poderão ser usados formando outras combinações possíveis.

Art. 75 - É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FAV.

Parágrafo Único - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FAV é de sua absoluta exclusividade.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 76 - A FAV poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução da FAV o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - As resoluções da FAV serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 78 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o Presidente da FAV expedir seguidamente numerados.

Art. 79 - Atualmente, as matérias tratadas neste Estatuto não se encontram em nenhum outro instrumento interno, estando, portanto, revogado todo e qualquer documento diverso deste que porventura trate de matéria estatutária.

Art. 80 - O voleibol é um esporte praticado entre dois ou mais jogadores, de duas equipes, jogando para cada uma delas uma bola por cima de uma rede na qual não deve tocar no chão. O voleibol inclui todas as formas de esporte jogado em todas as partes do mundo em todas as categorias de competição, masculino e feminino, podendo ser praticados ao ar livre ou em ambientes fechados, em pisos duros, macios e areia.

Art. 81 - A FAV é a única Entidade de direção estadual do voleibol alagoano reconhecida pela CBV e pelo COB em todas as suas modalidades, inclusive o de praia, de campo aberto e o praticado por portadores de deficiências.

Art. 82 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBV é obrigatório para a FAV, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do voleibol, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 83 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615 de 24.03.98 com suas alterações posteriores.

Art. 84 - Nenhum bem imóvel, destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, poderá ser objeto de alienação nos 10 (dez) primeiros anos a contar da data de sua aquisição.

Art. 85 - Está em vigor o Código Brasileiro de Justiça Desportiva a que se submetem todas as competições desportivas, conforme Resolução do Conselho Nacional do Esporte n. 1, de 23 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 10 de março de 2014 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado à CBV e ao COB juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Ordinária da Federação Alagoana de Voleibol realizada em 10 de março de 2014 e neste momento, foi assinado pelo Diretor Secretário da Federação Alagoana de Voleibol e Secretário da Assembléia, pelo Vice-Presidente da Federação Alagoana de Voleibol e Presidente da Assembléia e pelo Presidente da Federação Alagoana de Voleibol.

ARTURIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
 CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113

AUTENTICAÇÃO

Certifico a presente fotocópia, por
 certificar com o original que me foi
 exibido e devolvido à parte interessada.
 Dou fé.

Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
 Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
 Maria José Gouveia Maciel } Escrevente
 Manoel Pereira Lima } Juramentados


 SUELY MEDEIROS CAVALCANTE LIMA
 SUPERINTENDENTE FAV
 SECRETÁRIA ASSEMBLEIA


 ROBERTO BARBOSA FERNANDES
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
 FEDERAÇÃO ALAGOANA DE VOLEIBOL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
 CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113

Reconheço a firma de:
 ROBERTO BARBOSA FERNANDES
 Conforme Cartão nº: 139

28 ABR 2014

Antes de mim e da verdade: Dou fé.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.498.168/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/04/1980
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO ALAGOANA DE VOLEIBOL FAV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO S / S	COMPLEMENTO ESTADIO REI PELE	
CEP 57.040-460	BAIRRO/DISTRITO TRAPICHE DA BARRA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2019 às 12:56:30 (data e hora de Brasília).



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE VOLEIBOL CONVOCADA PARA O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Federação Alagoana de Voleibol (FAV), com CNPJ 12.498.168/0001-58, situada na Av. Siqueira Campos s/n Estádio rei Pelé sala 18 – Trapiche da Barra, às 11:00, com a presença do Prof. Alexandre Laranjeira Leite, representante do Esporte Clube Pajussara, Sr. Ivanilso Almeida Pereira Júnior, representante do Clube Fênix Alagoano, Sr. Arthur Jorge Leite, representante do late Clube Pajussara; Prof. Marcelo Gualberto Sarmiento, representante da Associação Atlética Anthares; Sr. Marcos Antonio de Oliveira Barbosa, Presidente do Clube de Regatas Brasil; e o Dr. Gustavo Adolpho Santos Laranjeira, Diretor de Desenvolvimento da FAV, foi aberta a Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação pelo Sr. Presidente Dr. Roberto Barbosa Fernandes. Lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 11 de janeiro de 2017, e exposto no Mural da Federação, constando a referida Pauta: 1) Tomar conhecimento do relatório das Atividades do ano de 2016; 2) Parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas relativas ao ano de 2016; 3) Eleição do Presidente e Vice - Presidente da FAV, para o quadriênio 2017/2020; 4) Eleição do Conselho Fiscal; 5) Assuntos Gerais. Lido o Relatório de Atividades, onde todos tiveram ciência das competições em que a Federação participou e ou organizou nesse ano, conforme relatado a seguir: Mês de fevereiro, participação no CBS de Praia Sub-21 Masculino (22º) Feminino (13º), realização com a CBV do World Tour Banco do Brasil Masculino e Feminino (20 à 28). Mês de março, realização CBS Sub-21 Feminino Divisão Especial (29 à 04/04) 8º lugar. Participação CBS de Praia Sub-19 Masculino e Feminino no Rio de Janeiro. Mês de abril, realização da Assembleia Geral Ordinária (07), recebermos a visita da Gerência de Desenvolvimento da CBV (26 à 28) para análise de ações executadas e à



executar. Mês de junho, realização do Campeonato Alagoano Mirim Feminino e Masculino Indoor (04 à 18). Mês de julho, Realização da Taça Cidade de Maceió Infante e Juvenil Masculina e Feminina (08 à 10). Mês de setembro, realização do CBS Sub-20 Masculino 2ª Divisão (19 à 25) 4º lugar. Mês de outubro, participação no CBS Sub-17 Feminino 2ª Divisão (09 à 15) 7º lugar, participação no CBS Sub-18 Masculino (21 à 23) 7º lugar. Realização Campeonato Alagoano Infante Masculino e Feminino (21 à 23) , realização do Campeonato Alagoano Juvenil Feminino (28 à 30). Mês de novembro, realização do Campeonato Alagoano Adulto Feminino e Masculino (01 à 23) Mês de dezembro, realização do Campeonato Alagoano de Praia Juvenil Masculino (10 e 11), Campeonato Alagoano de Praia Feminino e Masculino (17 e 18) . Neste ano de 2016 a Federação realizou 156 registros de novos atletas Indoor e 11 de Praia, renovando 112 atletas indoor e 11 de praia, registrando também mais um técnico de quadra. Dando continuidade, foi realizada a leitura do Parecer do Conselho Fiscal onde consta a assinatura de todos os membros aprovando por unanimidade as contas relativas ao ano de 2016. Logo após, o Dr. Roberto Barbosa Fernandes afastou-se da Presidência dos trabalhos solicitando ao Sr. Ivanilso Almeida Pereira Júnior que assumisse Presidindo a Assembleia; para que fosse feita a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. A única chapa da Diretoria apresentada foi assim composta: Diretor Presidente Dr. Roberto Barbosa Fernandes, portador do RG 117.253 SSP/AL e CPF 038.394.944-00, Vice-Presidente Dr. Gustavo Adolpho Santos Laranjeiras, portador do RG 2000001051568 SSP/AL e CPF 786.976.204-06 Para o Conselho Fiscal o Sr. Ivanilso Almeida Pereira Júnior , o Sr. Fagner de Oliveira Souza, o Sr. Daniel Normande de Mendonça Braga, como membros efetivos. Como membros suplentes o Sr. Carlos Alberto Ferreira Santos, o Sr. Antonio Carlos Lima Pereira, e o Sr. Elizeu Ferreira da Silva. Logo após de apresentada a chapa, o Presidente da Assembleia colocou em votação, sendo aprovada por aclamação, dando logo em seguida a



posse para o quadriênio 2017/2020. Ao assumir o Dr. Roberto Barbosa Fernandes solicitou que para o quadriênio 2017/2020, os Poderes do Cargo fossem válidos até eleição e reconhecimento Cartorial e Bancário da Diretoria eleita no ano de 2021, quando se dará nova eleição, justificando a solicitação, para que não viesse a se repetir o ocorrido no quadriênio findo, quando o Banco do Brasil não reconheceu como legítimo a assinatura do Presidente e do Diretor Financeiro, causando transtornos, pois foi ficou a vacância nos meses de janeiro e fevereiro. Tendo a solicitação aprovada, o Sr. Presidente deu continuidade, agradeceu o voto de confiança que nele depositavam, assegurando que até o final do mês de fevereiro apresentará o Calendário da Federação referente ao ano de 2017. Nos Assuntos de Interesses Gerais, o Prof. Alexandre Laranjeira, salientou as Competições do ano, felicitando a Federação pela realização das mesmas. Logo após a reunião foi dada por encerrada, na qual vai a presente Ata assinada por mim, Suely Medeiros Cavalcante Lima, que secretariei a Assembleia, pelo Presidente Dr. Roberto Barbosa Fernandes e pelo Vice Presidente Gustavo Adolpho Santos Laranjeiras e pelos demais presentes.

2º OFÍCIO

Roberto Barbosa Fernandes
Presidente

1º OFÍCIO

Gustavo Adolpho Santos Laranjeiras
Vice Presidente



4º OF. DE NOTAS E 1º RTPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6401037. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 21/02/2017

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (62)3223-6113

Reconheço a firma de:
ROBERTO BARBOSA FERNANDES
Conforme Cartão nº 139

10 FEV 2017

Em testemunha da verdade. Dou fé.

Fernando Soares
Barbosa



- () Marcia Denise de Araujo Protasio Lopes - Tabelião
- () Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
- () Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



BI639441

FIRMA(S) RETRO

OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec # / Semelhanca 1 firma(s):
GUSTAVO ADOLPHO SANTOS
LARANJEIRAS
MACEIO, 10 de fevereiro de 2017.
Em Testemunho da verdade:
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 2276616 OP: Adriana
Total: R\$ 3,50





LISTA DE PRESENÇA DA ASEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE VOLEIBOL, REALIZADA EM DOIS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

2º OFÍCIO

[Handwritten signature]

Roberto Barbosa Fernandes



[Handwritten signature]

Sueily Medeiros Cavalcante Lima

[Handwritten signature]

Alexandre Laranjeira Leite

[Handwritten signature]

Ivanildo Almeida Pereira Júnior

[Handwritten signature]

Arthur Jorge Leite

[Handwritten signature]

Marcelo Gualberto Sarmiento

Marcos Antonio de Oliveira Barbosa

[Handwritten signature]

1º OFÍCIO

Gustavo Adolpho Santos Laranjeira

FIRMA(S) RETRO

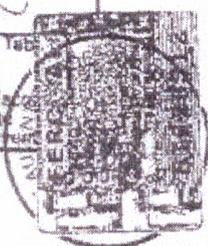
1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceio - Alagoas
 (Rec p/ Semelhanca 1 firma(s):
 GUSTAVO ADOLPHO SANTOS
 LARANJEIRAS
 MACEIO, 06 de fevereiro de 2017
 Em Testemunho da verdade:
 CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabeliao Vitalicio -
 MARIAMA P. DE M. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Carimbo: 2273957 OP: Adriana
 Total: R\$ 3,50

4º OFICIO DE NOTAS E 1º RTDP

Reconheço a(s) firma(s) celso
Suelly melles
lavalcarik lima, dat-

Em test^o da verdade.
 Maceio (AL), no
06 FEV 2017

Bel. Luiz Paes F. de Machado - Tabeliao
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonca - Escrevente
 M^o José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
 Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOTAS
 Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceio-AL
 CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
 Reconheço a firma de:
 ROBERTO BARBOSA FERNANDES
 Conforme Cartão nº: 139
 06 FEV 2017
 Em testemunha da verdade. Dou fé.

- () Marcia Denise de Aguiar Protasio Lopes - Tabeliao
- () Rafael Protasio Araujo da Costa - Substituto
- () Fernanda Soraya dos Santos - Escrevente



BI628522

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

117253 09/08/2017

ROBERTO BARBOSA FERNANDES

PEDRO FERNANDES DA COSTA
MADIR BARBOSA DA COSTA

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL 30/06/1948

CERTIDÃO CAS 50497 FLS 264 LIV 169
MACEIÓ - AL

038.394.944-00
2 VTA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
CURSISTA ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/06/63 P 300

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO
LABORATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO FPM

Maiores de 60 anos



Polegar Direito



CARTEIRA DE IDENTIDADE